

## Questão Discursiva 01413

No que consiste a Denúncia Espontânea e quais os seus efeitos na esfera tributária?

### Resposta #001239

Por: Xedi 5 de Maio de 2016 às 19:18

Nos termos do art. 138, Código Tributário Nacional (CTN), a responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

É possível definir a denúncia espontânea como a atividade do infrator que, se antecipando ao fisco, assume falta de pagamento de obrigação tributária principal. Como se sabe, para que a denúncia seja espontânea ela deve se antecipar ao fisco, ou seja, deve se dar antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração. Caso a denúncia se dê após a notificação do infrator ou após a abertura de procedimento de verificação da infração, a mesma perderá a espontaneidade.

Importante salientar, ainda, que para que a denúncia seja eficaz ela deve ser concomitante ao pagamento do tributo devido e também dos juros de mora. A jurisprudência não vem admitindo a possibilidade de parcelamento, mas apenas do pagamento integral do *quantum* devido.

Ademais, não se admite denúncia espontânea de obrigações acessórias, sob pena de se legitimar o descumprimento das mesmas, e nem de tributos sujeitos ao lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo, já que se assim o fosse, o sujeito estaria sempre em situação de espontaneidade, o que não é possível se admitir.

A denúncia espontânea tem o condão de gerar diversos efeitos na esfera tributária. Segundo os Tribunais Superiores, a denúncia espontânea eficaz extingue a punibilidade das multas denominadas punitivas e das multas moratórias.

### Resposta #001118

Por: Mariana M. L. 17 de Abril de 2016 às 20:24

Prevista no art. 138 do CTN, a denúncia espontânea consiste em medida de política fiscal cujo objetivo é elidir a responsabilidade por infrações cometidas pelo sujeito passivo da obrigação tributária que, em troca, deve promover o pagamento do respectivo tributo devidamente corrigido e acrescido de juros de mora. Nos termos do citado dispositivo do Código Tributário Nacional e do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a espontaneidade cessa com a comunicação formal do sujeito passivo sobre quaisquer atos da autoridade administrativa tendente a promover o respectivo lançamento ou, ainda, dar início à fiscalização do ilícito o qual se pretenda confessar. Aponta-se, ainda, que o STJ não admite o emprego do presente instituto no caso de descumprimento de obrigações meramente formais, acessórias. Tampouco a referida Corte equipara o pagamento integral ao parcelamento - ou qualquer outra forma de suspensão do crédito tributário - para gozo dos benefícios da denúncia espontânea. Por fim, forte na jurisprudência do STJ, apontam-se como efeitos na esfera tributária a extinção da punibilidade tanto das multas punitivas (de ofício) quanto das moratórias (por atraso no pagamento), além da consequente constituição do crédito tributário cujo fato gerador tenha sido omitido pelo contribuinte, em razão do reconhecimento do débito pelo mesmo, dispensada qualquer outra atividade do fisco.

### Correção #000662

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 19 de Abril de 2016 às 03:31

Sua resposta ficou boa, mas faltaram algumas coisinhas, como mencionar o art. 138 do CTN e que a denúncia espontânea não se aplica aos tributos lançados por homologação.

Numa próxima resposta, sugiro que separe em parágrafos, para facilitar a leitura.

Segue sobre o tema:

<http://www.portaltributario.com.br/tributario/denuncia-espontanea.htm>

### Correção #000657

Por: Emanuella Melo 18 de Abril de 2016 às 15:50

Sobre denúncia espontânea é importante destacar a Súmula 360 do STJ. Somente se admite a denúncia espontânea quando o fisco é preservado dos custos administrativos do lançamento. Dito de outra forma, não há denúncia espontânea quando o tributo sujeito a lançamento por homologação é declarado e pago com atraso.

Tema bastante amplo, foi contextualizado na lei e na jurisprudência de forma razoável.

### Resposta #005461

Por: **SAMUEL CN** 4 de Junho de 2019 às 21:53

A denúncia espontânea está prevista no Código Tributário Nacional, no seu artigo 138, a fim de possibilitar ao contribuinte que esteja em mora, antes de qualquer procedimento tributário-administrativo, promova o recolhimento do tributo devido e dos juros de mora.

Nota-se, por meio do dispositivo legal, que a denúncia espontânea deve trazer uma relação de custo-benefício para o fisco e estimular comportamentos éticos. Ademais, é o entendimento da doutrina capitaneada por Ricardo Alexandre.

Na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há denúncia espontânea para obrigações de natureza acessória, bem como não se reconhece a denúncia espontânea quando o contribuinte contesta a cobrança do crédito tributário judicialmente, ainda que haja depósito judicial.

Nesse contexto, o STJ entendeu que não houve benefício para a Administração Pública, conforme mencionado acima. O contribuinte não evitou qualquer custo para o procedimento fiscal.

Portanto, com a denúncia espontânea o contribuinte não se imiscui em recolher o tributo, com juros de mora, mas não sofrerá qualquer penalidade.

## **Resposta #005809**

Por: **MARCOS VINÍCIUS DOMINGOS DA SILVA** 5 de Outubro de 2019 às 19:32

O instituto da denúncia espontânea pode ser considerado como uma via de mão dupla para o fisco e para o contribuinte, eis que o primeiro não haverá necessidade de realizar esforço para cobrança do crédito tributário, havendo consequente economia da máquina pública nesse sentido.

Assim, considerando que o fisco não teve esforço para a cobrança do crédito tributário, para o contribuinte, a responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração. (art. 138, CTN).

Justificando, assim, benefícios mútuos para o contribuinte e o fisco.

Por fim, somente será levada em consideração caso o contribuinte apresente a denúncia espontânea antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. CTN, art. 138, PÚ.

## **Resposta #006925**

Por: **Ailton Weller** 6 de Janeiro de 2022 às 15:30

A denúncia espontânea é instituto do Direito Tributário e possui duas facetas: serve como um benefício ao contribuinte que se arrepende e traz comodidade à Administração Tributária, não precisará utilizar do aparelho estatal para apurar infração do sujeito passivo da obrigação tributária.

Prevista no artigo 138 do CTN, a denúncia espontânea exclui a responsabilidade do contribuinte quando o montante do tributo dependa de apuração. Para tanto, a denúncia deve estar acompanhada do pagamento do tributo devido e, se o caso, juros de mora. Eventual pedido de parcelamento ou o depósito judicial do montante tributário devido não caracteriza denúncia espontânea e, por consequência, não exclui a responsabilidade pela infração tributária.

Vale anotar que, de acordo com o § único do artigo 138 do CTN, não se considera denúncia espontânea quando tiver iniciada alguma medida da Administração Tributária com vistas a apurar a infração de maneira que, nesta hipótese, o contribuinte não será beneficiado.

É oportuno mencionar que a denúncia espontânea não é aplicável aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, visto que nesta hipótese a declaração realizada pelo contribuinte é apta a constituir o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência do fisco para este fim.

Por fim, como efeito principal do acolhimento da denúncia espontânea tem-se a extinção da punibilidade de multas punitivas e multas moratórias.